GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Nº: 22/2026
Processo SEI N°: 00002.001323/2026-48

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

INTRODUÇÃO
EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 21.872, DE 07 DE MARÇO DE 2023, A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO TERÁ INÍCIO COM A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PELO SETOR REQUISITANTE.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE			
Área Requisitante (Superintendência/Unidade/Gerência):	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SGA		
Descrição do Objeto:	Contratação de empresa(s) para prestação de serviços especializado de abastecimento e controle do fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Álcool (etanol), Diesel, Diesel S10 e agente redutor Arla 32), para atender a demanda da SEAD-PI e demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.		
Responsável pela demanda:	PEDRO ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA	**Matrícula:**	391817-3
E-mail:	pedro.alexandre@sead.pi.gov.br		

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA (ART. 20, INC. I, DECRETO ESTADUAL N° 21.872/2023)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA (ART. 20, INC. I, DECRETO ESTADUAL N° 21.872/2023)

A presente contratação faz-se necessária para assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis — Gasolina Comum, Etanol, Diesel, Diesel S10 e agente redutor Arla 32 — destinados ao abastecimento da frota oficial da Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD-PI) e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. O abastecimento veicular constitui insumo essencial e estratégico ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais dos órgãos estaduais, especialmente nas áreas de segurança pública, saúde, educação, fiscalização e assistência social, sendo indispensável para a garantia da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

A necessidade ora apresentada possui **caráter temporário**, limitada ao atendimento da demanda estimada para os **próximos seis meses**, tendo em vista que o **Pregão nº 22/2025/SEAD**, autuado sob o **Processo Administrativo nº 00002.006431/2025-26**, destinado à implantação de novo Sistema de Registro de Preços para a prestação dos serviços de abastecimento e gerenciamento de combustíveis, encontra-se **suspenso, por força de decisão judicial**, até ulterior deliberação. Trata-se de circunstância **alheia à vontade da Administração**, que impede, no momento, a formalização da nova Ata de Registro de Preços, tornando imprescindível a adoção de contratação transitória para preservar a continuidade dos serviços públicos e o atendimento do interesse público.

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DO OBJETO (ART. 20, INC. II, DECRETO ESTADUAL N° 21.872/2023)

A presente estimativa foi elaborada a partir de dados consolidados referentes aos históricos de consumo e gastos com combustíveis nos exercícios de 2024 e 2025, devidamente organizados por órgão e unidade da Administração Estadual. Tais dados têm por base o Estudo de Demanda (ID. 0022312296), cuja coleta e validação foram realizadas pela Superintendência de Gestão Administrativa da SEAD, com o apoio técnico dos consultores da Áquila Consultoria, no âmbito do Contrato nº 35/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
001	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA OPERADO VIA WEB PRÓPRIA DA CONTRATADA, VISANDO ABASTECIMENTO DA FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.	Litro (L)	10.125.364,84	R$ 53.723.293,08

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 20, INC. III, DECRETO ESTADUAL N° 21.872/2023)

A Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD-PI), nos termos do art. 17, incisos II e III, da Lei Estadual nº 7.883, de 8 de dezembro de 2022, detém competência legal para a administração de materiais, patrimônio e serviços auxiliares, bem como, precipuamente, para a supervisão, execução e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos relativos às contratações públicas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Nesse contexto, o abastecimento da frota oficial configura-se como serviço contínuo e essencial, constituindo insumo indispensável à execução das atividades finalísticas dos órgãos e entidades estaduais, notadamente nas áreas de segurança pública, saúde, educação, fiscalização, assistência social e demais políticas públicas de interesse coletivo. A manutenção do pleno funcionamento da frota é, portanto, condição necessária para assegurar a prestação eficiente, regular e ininterrupta dos serviços públicos.

Ressalte-se que a presente contratação possui natureza excepcional e temporária, voltada ao atendimento da demanda estimada para os próximos seis meses, em razão da suspensão do Pregão nº 22/2025/SEAD, por força de decisão judicial, circunstância externa à atuação administrativa que impede, no momento, a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços. A adoção da solução ora proposta visa, exclusivamente, evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante desse cenário, revela-se imprescindível a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de abastecimento e gerenciamento do fornecimento de combustíveis, com controle informatizado por meio de sistema eletrônico (cartões magnéticos, eletrônicos, TAGs ou tecnologia equivalente), possibilitando o monitoramento individualizado do consumo por veículo, a rastreabilidade das operações e a geração de relatórios gerenciais.

A inexistência de um modelo centralizado e tecnicamente especializado de gestão do abastecimento, bem como eventuais situações de desabastecimento, ensejam riscos significativos à continuidade do serviço público e afrontam diretamente os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade administrativa. A paralisação de veículos por falta de combustível pode ocasionar a interrupção de atendimentos emergenciais, como os realizados por ambulâncias e viaturas policiais, além de comprometer a logística de insumos essenciais, ações de fiscalização e atividades de atendimento à população, configurando grave prejuízo ao interesse público.

Adicionalmente, a gestão descentralizada do suprimento de combustíveis tende a gerar ineficiências operacionais e econômicas, traduzidas no descontrole do consumo, na ausência de mecanismos eficazes de fiscalização, no deslocamento de servidores de suas atribuições finalísticas para atividades acessórias de gestão e na realização de contratações pontuais, geralmente mais onerosas ao erário quando comparadas a contratações centralizadas e de maior escala.

Em sentido oposto, a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de abastecimento gerenciado, por meio de sistema eletrônico (TAGs eletrônicas ou cartões magnéticos/eletrônicos), apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os objetivos previstos no art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os benefícios decorrentes dessa contratação incluem, sobretudo, a otimização de custos e o aumento da eficiência administrativa, uma vez que a centralização contratual possibilita maior poder de negociação, com a obtenção de descontos sobre o preço de

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 20, INC. III, DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

bomba, além de simplificar os controles contábeis e fiscais. Ademais, o sistema de gerenciamento eletrônico permite o monitoramento rigoroso, transparente e auditável do consumo, com controle individualizado por veículo, registro de quilometragem, histórico de abastecimentos e geração de relatórios gerenciais em tempo real, fortalecendo os mecanismos de controle interno, prevenindo fraudes e coibindo o uso indevido dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação promove a economicidade, pela redução de custos diretos e indiretos; assegura maior eficiência administrativa; amplia a transparência da gestão pública; e reforça a governança das contratações, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a presente contratação, tendo em vista a necessidade premente de garantir o fornecimento contínuo, eficiente e controlado de combustíveis, insumo vital para o exercício das competências estatais. O modelo de abastecimento gerenciado revela-se a alternativa capaz de produzir o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o fiel cumprimento dos ditames da Lei nº 14.133/2021.

PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU REALIZADO O FORNECIMENTO DOS BENS (ART. 20, INC. IV, DECRETO ESTADUAL N° 21.872/2023)

Prevê-se que a prestação dos serviços terá início no primeiro semestre de 2026, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma administrativo.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Continuidade da prestação dos serviços essenciais;
- Aprimoramento do controle contábil e fiscal;
- Otimização dos custos;
- Melhoria da eficiência administrativa; e
- Maior transferência na gestão dos recursos públicos.

Teresina-PI, 05 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
PEDRO ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA
Superintendente de Gestão Administrativa da SEAD-PI

APROVO:

(*assinado eletronicamente*)
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Administração do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA - Matr.0391817-3**, **Superintendente**, em 05/02/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2**, **Secretário de Estado**, em 05/02/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022312230** e o código CRC **738F0057**.

Referência: Processo nº 00002.001323/2026-48 SEI nº 0022312230